



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 30/04/2008

DISPÕE SOBRE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a deslocar servidor efetivo para prestar serviços na Capital do Estado. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.380](#), de 12.06.2013)*

Parágrafo único. Os serviços a serem prestados, são, além de outras, se necessário, o recebimento e encaminhamento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a deslocar a servidora Luciene Maria Gobira de Souza para prestar serviços na Capital do Estado. *(redação original)*

Art. 2º Fica, também, autorizado a conceder à servidora uma quantidade máxima mensal de 100 (cem) litros de combustível, se comprovadamente utilizar veículo para melhor execução dos serviços.

Parágrafo único. Fica a servidora mencionada no art. 1º responsável pela prestação de relatórios, mensalmente, que informe gastos gerais, relação de pacientes atendidos e outras informações pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 30 de abril de 2008.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Prefeito



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.380, DE 12/06/2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.022/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 1º da Lei Municipal nº 1.022/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a deslocar servidor efetivo para prestar serviços na Capital do Estado."

Art. 2º As despesas com a execução correrão por dotação própria, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 12 de junho de 2013.

*Donizete Barbosa do Nascimento
Prefeito*



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

PORTARIA Nº 452, DE 27/08/2013

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CUIABÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.022/2008, ALTERADA PELA LEI Nº 1380/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Efeitos cessados pela [Portaria nº 032, de 30.01.2014](#))

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ANNE DANIELLA BAIÃO DA SILVA, brasileira, casada, Agente de Pesquisa, matrícula 2656, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1242134-0 SSP/MT e CPF nº 011.637.851-48, para prestar serviços na Capital do Estado, amparado na [Lei Ordinária Municipal nº 1.022/2008](#), alterada pela [Lei nº 1.380/2013](#).

Art. 2º Os serviços a serem prestados, são, além de outros, se necessário, o recebimento e encaminhamento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 27 de agosto de 2013.

*DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito*

(Efeitos cessados pela [Portaria nº 032, de 30.01.2014](#))



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

PORTARIA Nº 032, DE 30/01/2014

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 452/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da [Portaria 452/2013](#), retornando a servidora ANNE DANIELLA BAIÃO DA SILVA, matrícula 2656, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1242134-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 011.637.851-48, devido o interesse da administração que a servidora volte a prestar suas atribuições na sede do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 30 de janeiro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito.